



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



### DESPACHO

#### Procuradoria Jurídica

Processo n. 01/2022

Dispensa de licitação n. 01/2022

Vistos.

1. Após a elaboração do Parecer n. 002/2022, contendo “*recomendação para que seja realizada consulta com as demais empresas participantes da pesquisa de mercado acerca da possibilidade de redução dos preços anteriormente ofertados*”, a Comissão Permanente de Licitações, noticiando a adoção de providências às fls. 51/59, remeteu novamente os autos a esta Procuradoria Jurídica para parecer (fl. 60).
2. Com efeito, analisando os *e-mails* acostados às fls. 51, 53 e 55-verso, é possível verificar o atendimento da mencionada recomendação, porquanto todas as empresas participantes da pesquisa de mercado foram consultadas acerca do interesse em reduzir seus preços para cobrir a menor proposta, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
3. Mais especificamente, a empresa *PhonePlus* apresentou nova proposta (fl. 51) de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). A participante *HG Soluções*, por sua vez, reduziu seu orçamento inicial (fl. 54) para R\$ 5.605,00 (cinco mil e seiscentos e cinco reais). E, por fim, a empresa *Alfatel* apresentou proposta final (fl. 56) no montante de R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais), tendo a Comissão Permanente de Licitações, ao final, concluído ser a proposta mais vantajosa (fl. 59-verso).
4. Neste cenário, observando sobretudo o cumprimento dos princípios da impessoalidade e isonomia, de modo a afastar qualquer indício de direcionamento do objeto, **ratifico o Parecer n. 002/2022** (fls. 43/50), entendendo pela inexistência de óbices para o prosseguimento da contratação, especialmente diante do atendimento da recomendação exarada.

Várzea Paulista, 20 de janeiro de 2022.

**RAPHAEL RIBEIRO SILVA**

Procurador Jurídico